



11.

**ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A  
COOPERATIVA TAIPAS-TURITERMAS, CIPRL E O MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020**

Considerando: -----

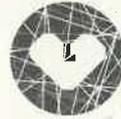
1. O vertido nos pontos 1 a 14 da fundamentação constante na proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 1 de junho de 2020, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, por uma questão de brevidade;
2. A Declaração do Estado de Emergência - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, - e a adoção, pelo Governo, de um conjunto de medidas de execução desse estado de emergência destinadas a assegurar o tratamento da doença COVID -19 e a providenciar pela diminuição do risco de transmissão da mesma - Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificada, Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e ajustamentos às medidas então aprovadas, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril; -----
3. Que entre essas medidas, foi determinado o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I daqueles diplomas legais, nomeadamente, de piscinas, pavilhões polidesportivos, courts de ténis, termas e spas; -----
4. Que nos termos do n.º 3 da Cláusula 1.ª do **CONTRATO PROGRAMA**, adiante designado apenas por **CONTRATO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS** em 10 de março de 2020, o primeiro concretizou as orientações estratégicas à **TURITERMAS** quanto à utilização dos espaços melhor identificados no ANEXO I daquele **CONTRATO**, e lhe atribuiu, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€341.766,83** (trezentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e três cêntimos); ---

5. Que por força das medidas descritas, a **TURITERMAS** se viu impedida de prosseguir a sua atividade, por força do encerramento, obrigatório, dos espaços referidos e que estão sob a sua responsabilidade e sobre as quais suporta todos os encargos com a sua conservação e manutenção; -----
6. Que nos termos do **CONTRATO**, não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURITERMAS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da sua celebração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar; -----

Mais considerando, por fim,

7. Que de acordo com o **CONTRATO**, no que se torne absolutamente necessário para a boa execução do mesmo, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes; -----
8. E em conformidade com as deliberações da Direção e da Assembleia Geral da **TURITERMAS**, de 6 de maio de 2020 e 12 de agosto de 2020, respetivamente, da Câmara Municipal de Guimarães, de 1 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 30 de junho de 2020, e a informação de cabimento n.º 2491 e compromisso n.º 2489, datados de 27 de maio de 2020. -----

**ENTRE:** -----  
**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato (doravante **MUNICÍPIO**) e, -----  
**TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO RL**, com o



NIPC 501 676 430, com sede na Praça dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122, Guimarães, neste ato representada por **ALICE SOFIA FREITAS SOARES FERREIRA FERNANDES** e **MIGUEL RIBEIRO DE SOUSA**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para o ato, de acordo com os respetivos Estatutos e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURITERMAS**); -----  
É celebrado o presente aditamento ao **CONTRATO** (doravante, **ADITAMENTO**), nos termos do artigo 47.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atualizada à data, e do artigo 311.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

1. O presente **ADITAMENTO** altera: -----
  - a) A cláusula 2.ª do contrato programa para 2020; -----
  - b) A cláusula 4.ª do contrato programa para 2020; -----
  - c) A cláusula 6.ª do contrato programa para 2020; -----
  - d) A cláusula 7.ª do contrato programa para 2020. -----
2. Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** as declarações de cabimento e compromisso decorrentes das alterações a que se refere o número anterior. -----
3. O **ADITAMENTO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TURITERMAS**, que consta do ANEXO II, parte integrante do presente instrumento. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

É aditado o n.º 7 à Cláusula 2.ª do contrato programa para 2020, com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 2.ª**” -----

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. O encerramento da atividade e/ou suspensão ou redução da prestação de serviços a que se referem os números anteriores, ou outros, ao longo do clausulado do **CONTRATO**, por força de imposição legal, ou para cumprimento, fundamentado, de orientações relacionadas com a contenção da infeção por Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) não são tidos como incumprimentos contratuais por parte da **TURITERMAS**. -----

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020**

A Cláusula 4.<sup>a</sup> do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação: -----

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURITERMAS** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€459.084,15 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro euros e quinze cêntimos)**, conforme melhor justificado no **ANEXO I** do **ADITAMENTO**, deduzidos os montantes já recebidos, distribuídos em iguais



tranches mensais, com início no último dia útil do mês do início do **ADITAMENTO**. -----

4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TURITERMAS** nos pressupostos melhor descritos no ANEXO I, como previsíveis, face à alteração de circunstâncias decorrente da pandemia COVID-19. -----

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 6.<sup>a</sup> do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação: -----

1. A **TURITERMAS** obriga-se a integrar o presente **ADITAMENTO** no plano de atividades e orçamento de 2020, bem assim como a descrição da alteração anormal de circunstâncias em que assentou os seus pressupostos. -----
2. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração deverão integrar os orçamentos dos contraentes para o presente ano, ainda que por retificação. -----

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

#### ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação: -----

1. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Termas Clássicas	160	Muito eficácia: $\geq 160$ utentes Eficácia: $>140$ e $<160$ utentes Pouco eficácia: $\leq 140$ utentes
Piscina de Verão*	11800	Muito eficácia: $\geq 11.800$ utentes Eficácia: $>10.000$ e $<11.800$ utentes Pouco eficácia: $\leq 10.000$ utentes
Parque de Campismo	1330	Muito eficácia: $\geq 1330$ utentes Eficácia: $>1200$ e $<1330$ utentes Pouco eficácia: $\leq 1200$ utentes
Banhos Velhos	120	Muito eficácia: $\geq 120$ utentes Eficácia: $>100$ e $<120$ utentes Pouco eficácia: $\leq 100$ utentes

\* utentes

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA**	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Polidesportivo	715	Muito eficaz: $\geq 715$ horas eficácia: $>650$ e $<715$ horas Pouco eficaz: $\leq 650$ horas

\*\* Horas

2. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Piscina de Verão*	7,64€	Muito eficiente: $\leq 7,64$ € custo utente Eficiente: $>7,64$ € e $<8,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 8,00$ € custo utente
Parque de Campismo	45,33 €	Muito eficiente: $\leq 45,33$ € custo utente Eficiente: $>45,33$ € e $<47,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 47,00$ € custo utente
Banhos Velhos	267,28 €	Muito eficiente: $\leq 267,28$ € custo utente Eficiente: $>267,28$ € e $<280,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 280,00$ € custo utente

\*por utência

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€)**	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)
Termas Clássicas	73,19 €	Muito eficiente: $\leq 73,19$ € custo hora Eficiente: $>73,19$ € e $<75,00$ € custo hora Pouco Eficiente: $\geq 75,00$ € custo hora
Polidesportivo	163,53 €	Muito eficiente: $\leq 163,53$ € custo hora Eficiente: $>163,53$ € e $<165,00$ € custo hora Pouco Eficiente: $\geq 165,00$ € custo hora

\*\*por hora

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2020, de acordo com as alterações de circunstância decorrentes do COVID-19, que a **TURITERMAS** deve refletir nos instrumentos de gestão previsional sujeitos a alteração. -----
4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURITERMAS** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o seu equilíbrio económico-financeiro,

